

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250505000124



Unidade responsável
Secretaria Mun. de Desenv. Agrário e M. Ambiente
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
05/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás, por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, enfrenta um desafio significativo relacionado à manutenção e conservação das áreas públicas, como aceiros, margens de caminhos, rodovias, e na poda de cercas vivas e arbustos. A atual infraestrutura disponível é insuficiente para atender à demanda crescente por esses serviços, necessárias para assegurar a segurança e a estética do ambiente urbano e rural do município. Essa insuficiência impacta diretamente na capacidade da Administração de prover serviços públicos essenciais com a qualidade desejada, comprometendo o interesse coletivo e a eficiência esperada dos serviços públicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não contratação são graves, incluindo a interrupção potencial dos serviços de manutenção de áreas públicas, o que resulta em risco aumentado de acidentes e degradação ambiental. Socialmente, a ausência de intervenção pode gerar insatisfação pública e afetar negativamente a qualidade de vida da população local. Operacionalmente, a falta do equipamento limita a eficiência das equipes responsáveis pela manutenção e preservação do ambiente, aumentando a carga de trabalho e reduzindo a eficácia das ações de conservação.

A contratação da roçadeira articulada é medida de interesse público, destinada a otimizar a manutenção e conservação das áreas supracitadas. Os resultados pretendidos incluem a continuidade e a eficiência nos serviços de manutenção, prevenindo acidentes e promovendo a conservação do meio ambiente, alinhados aos



objetivos estratégicos e institucionais do município de Jucás. Tal medida está integrada ao Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025, conforme identificador 07541279000160-0-000007/2025, demonstrando o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública local.

Conclui-se, portanto, que a aquisição da roçadeira articulada é imprescindível para abordar a insuficiência atual de recursos frente à demanda crescente, solucionando o problema identificado e assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios e finalidades estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	IRANILDO GOMES BRASIL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração identifica a necessidade da aquisição de uma roçadeira articulada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucás, Ceará, com o objetivo de manter e conservar aceiros, margens de caminhos, rodovias, e realizar poda de cercas vivas e arbustos. Este equipamento é essencial para assegurar segurança e estética adequada a esses locais, promovendo um ambiente seguro e agradável para a população, em alinhamento com os objetivos estratégicos da municipalidade. A roçadeira articulada deve ser compatível com tratores agrícolas, operando através de um sistema hidráulico de três pontos, com acionamento pela tomada de força em 540 RPM, e apresentar mecanismos de proteção, como válvulas de alívio independentes. Tais características são técnicas e visam garantir eficiência operacional e segurança, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as práticas de sustentabilidade, a aquisição deve observar a utilização de materiais recicláveis ou um design que minimize a geração de resíduos. Entretanto, caso não seja aplicável devido à prioridade da demanda por segurança e eficiência, a justificativa está na própria especificidade da necessidade. Não se vislumbra a possibilidade de utilizar catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade das características técnicas necessárias que limitam itens compatíveis na biblioteca existente.

A vedação à indicação de marcas e modelos será mantida em respeito ao princípio da competitividade, promovendo ampla participação de potenciais fornecedores que atendam aos requisitos técnicos. No entanto, é imperativo que as funcionalidades e características técnicas essenciais citadas sejam observadas para garantir a adequação ao uso pretendido, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. É necessário que fornecedores demonstrem a capacidade de atender aos critérios

operacionais estabelecidos, sem, contudo, antecipar soluções finais, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de sustentabilidade, quando compatíveis, serão integrados aos requisitos técnicos, tendo como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Embora alguns requisitos possam parecer restritivos, eles são indispensáveis para o pleno atendimento das necessidades da Administração, conforme previsto na legislação. Este alinhamento contribuirá para uma análise de mercado eficaz, visando a contratação mais vantajosa e em conformidade com o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de fundamental importância para o planejamento da contratação da roçadeira articulada, conforme descrito nas necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, verificou-se que se trata de um bem durável necessário para a manutenção e conservação de aceiros e margens de caminhos, além de podas em áreas urbanas e rurais. As características principais incluem válvulas de alívio independentes e acoplamento a tratores agrícolas, conforme os requisitos descritos.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando consulta a três fornecedores potenciais que apresentaram as seguintes faixas de preço para a roçadeira articulada: R\$ 58.000,00 a R\$ 65.000,00. Os prazos de entrega variam de 30 a 45 dias úteis. Além disso, foram analisadas contratações similares em prefeituras de municípios vizinhos, onde os valores variaram entre R\$ 60.000,00 e R\$ 63.000,00, com preferência pela aquisição direta. Fontes públicas como o Painel de Preços e o Comprasnet também foram consultadas, confirmando a competitividade dos preços mencionados. Destaca-se a inovação de modelos que oferecem redução de consumo de energia e operações mais silenciosas.

Dentre as alternativas identificadas, consideraram-se a compra de novas unidades como solução viável, dadas as inovações tecnológicas, e a análise de locação foi descartada devido à falta de disponibilidade na região e o custo contínuo associado ao aluguel. A opção de usados/refurbished não garantiu a segurança operacional necessária.

A escolha pela compra de novo equipamento se justifica pela eficiência e economicidade de longo prazo, alinhando-se aos resultados pretendidos de garantir a segurança e estética das áreas de atuação da prefeitura. A alternativa selecionada oferece menor custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, e facilidade de manutenção, com suporte técnico local.

Recomenda-se a abordagem de compra direta da roçadeira articulada nova, garantindo competitividade e transparência conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade licitatória, mas priorizando a celeridade e custo-benefício na aquisição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de uma roçadeira articulada para atender à necessidade essencial de manutenção e conservação de aceiros, margens de caminhos, rodovias, e de poda de cercas vivas e arbustos no município de Jucas. Este equipamento é vital para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, permitindo à administração pública garantir a segurança e estética dos locais, promovendo um ambiente seguro e agradável para a população. A roçadeira articulada proposta possui mecanismos importantes de segurança, como válvulas de alívio independentes em cada circuito hidráulico, proporcionando proteção contra impactos e segurança operacional. Projetada para um fácil acoplamento a tratores agrícolas pelo sistema hidráulico de três pontos, com acionamento pela tomada de força, a máquina apresentará alta eficiência e fácil manejo pela equipe operacional local.

O fornecimento incluirá também as instruções e o suporte necessário para garantir que o pessoal da Secretaria possa operar o equipamento adequadamente e maximizar sua utilização na manutenção das áreas rurais e urbanas. Os elementos dessa solução foram cuidadosamente escolhidos para integrar segurança, eficiência e funcionalidade, atendendo às especificações do termo de referência e às necessidades práticas identificadas na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A pesquisa de mercado confirma que a aquisição desse tipo de equipamento é economicamente viável e que existem fornecedores que podem atender a essa especificação com qualidade e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, essa contratação de uma roçadeira articulada atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo a continuidade eficiente dos serviços de manutenção urbana e rural. Alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, essa solução se destaca como a alternativa mais tecnicamente adequada disponível no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ROÇADEIRA ARTICULADA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ROÇADEIRA ARTICULADA	1,000	Unidade	62.250,00	62.250,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade em processos licitatórios, conforme definido no art. 11. Em virtude disso, a análise para possível parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo necessária quando for tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, como estabelecido no art. 18, §2º. Considerando o objeto e a solução proposta na Seção 4 do ETP, a divisão por itens ou etapas poderia ser tecnicamente viável, permitindo ganhos em eficiência, de acordo com o art. 5º, ao promover a interação com fornecedores especializados e otimizando a relação custo-benefício para o ente público.

A possibilidade de parcelamento do objeto, nesse contexto, deve ser avaliada com base na disponibilidade de mercado para oferecer fornecedores especializados em partes diferentes. Conforme o levantamento do mercado, existe a capacidade de divisão por itens, que poderia aumentar a competitividade, simplificando os requisitos de habilitação e favorecendo o mercado local. Essa estratégia, conforme revisão técnica, pode gerar também benefícios logísticos, ao facilitar o acesso e entrega de materiais por fornecedores mais próximos, atendendo à demanda dos distintos setores relacionados à contratação.

Por outro lado, uma execução integral do objeto, apesar de o parcelamento ser viável, pode oferecer vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A centralização da contratação poderia garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, integrando funcionalidade em um sistema único e mantendo a exclusividade de um fornecedor que possa assegurar padronização e transferência de tecnologia, quando necessária. A integridade técnica seria preservada, reduzindo riscos associados ao desmembramento e simplificando a cadeia de responsabilidades, destacando a conveniência dessa alternativa em comparação ao parcelamento.

A escolha de não parcelar a contratação tem impactos significativos na gestão e fiscalização contratuais. Uma execução centralizada facilitará o controle e a responsabilização administrativa, promovendo clareza nas responsabilidades técnicas e auxiliando na boa governança da contratação. Embora o parcelamento pudesse

ampliar o monitoramento ao descentralizar entregas, também aumentaria significativamente a complexidade administrativa e as demandas sobre a capacidade institucional, que poderia comprometer a eficiência e eficácia da Administração, conforme os princípios previstos no art. 5º.

Em conclusão, a execução integral da contratação da roçadeira articulada mostra-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem é preferível, pois maximiza os resultados pretendidos conforme a Seção 10 do ETP, promovendo a economicidade e a competitividade de acordo com as diretrizes dos arts. 5º e 11. Portanto, a execução integral deve ser adotada, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40, com segurança e adequação ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jucas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da roçadeira articulada está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme indicado pelo identificador PCA 07541279000160-0-000007/2025 no exercício financeiro de 2025. Este alinhamento antecipado das demandas otimiza o orçamento municipal e assegura coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, descrita anteriormente, está plenamente integrada aos mecanismos de planejamento existentes, promovendo a competitividade e resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme determina o artigo 12 da mesma lei. A integração da contratação nos instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, corrobora a efetividade das ações administrativas, reafirmando a transparência e adequação aos resultados pretendidos pela Prefeitura de Jucas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000007/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da roçadeira articulada visa proporcionar melhorias significativas na manutenção das áreas verdes do município de Jucas, direcionada pelo planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Entre os principais benefícios previstos, destacam-se a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de um equipamento com alto desempenho operacional garantirá a redução nos custos operacionais, minimizando a necessidade de intervenções manuais extensivas e otimizando o tempo e o esforço despendido pela equipe de manutenção.

Com a introdução deste equipamento avançado, que contempla válvulas de alívio independentes, acoplamento fácil a tratores agrícolas e segurança aprimorada, espera-se uma racionalização das tarefas, aliada a uma diminuição substantiva do retrabalho. A otimização dos recursos humanos será observada em virtude da capacitação direcionada para operação eficiente da roçadeira, potencializando a alocação de pessoal em outras atividades demandantes de mão-de-obra. No que tange aos recursos materiais, o investimento reflete no menor desperdício e subutilização de equipamentos, assegurando a conservação de áreas e vias públicas com tecnologia de ponta.

Economicamente, a expectativa é uma substancial redução dos custos unitários associados à manutenção das áreas urbanas e rurais, com ganhos de escala alavancados pela eficiência do equipamento. A pesquisa de mercado realizada fundamenta a escolha da solução, evidenciando competitividade e adequação ao mercado, conforme o art. 11. O processo de acompanhamento incluirá Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que monitorarão indicadores como a percentagem de economia e a redução de horas de trabalho, assegurando que os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados.

Essa contratação, além de justificar o dispêndio público, promove a eficiência institucional, resultando no melhor uso dos recursos e alinhamento ao exercício financeiro de 2025, conforme previsto no Plano de Contratação Anual. Ainda que a natureza exploratória da manutenção de áreas verdes possa dificultar estimativas precisas, é certo que a implementação prática trará, adicionalmente, melhorias visíveis na segurança e na estética do ambiente urbano, de acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas

providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para a aquisição de uma roçadeira articulada destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucás/CE, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a opção pela contratação tradicional revela-se a mais adequada. A roçadeira articulada é solicitada para atender a uma necessidade pontual e específica, direcionada à manutenção e conservação de paisagens urbanas e rurais, o que implica em uma demanda caracterizada por ser fixa e singular, conforme descrito na necessidade de contratação.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), por sua natureza, é mais compatível com aquisições de itens que apresentam padronização, repetitividade ou incerteza quanto aos quantitativos ou que demandem entregas fracionadas, o que não é o caso da presente demanda. A aquisição pontual de uma roçadeira articulada, com especificações técnicas delineadas, favorece a utilização de uma contratação direta, que oferece segurança jurídica imediata e otimiza o atendimento de demandas específicas e consolidadas, como incentiva o art. 11 da referida lei.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional mostra-se mais vantajosa, pois a natureza não recorrente da solicitação não proporcionaria benefícios econômicos significativos se realizada via SRP, que se baseia na economia de escala e na redução de custos administrativos em aquisições frequentes e volumosas. Temos, portanto, que a modalidade de contratação direta melhor se alinha aos resultados pretendidos e à eficiência operacional demandada pela administração, visualizando a necessidade da aquisição única e clara do equipamento sob a perspectiva de custo-benefício, conforme as diretrizes do art. 5º.

Considerando o planejamento institucional e a previsão no Plano de Contratação Anual, a alternativa por uma licitação específica atende ao contexto operacional e à capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Jucás, garantindo que a estratégia contratual otimiza os recursos e assegura a agilidade necessária no processo de aquisição. Desta forma, a conclusão é que a contratação tradicional é mais **adequada** para esta necessidade, atendendo aos objetivos de competitividade e equidade enquanto fomenta o bom uso dos recursos públicos, tudo em conformidade com os artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é considerada uma possibilidade vantajosa, admitida como regra sob o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, visto que permite a ampliação das capacidades técnicas e operacionais por meio do somatório de competências dos consorciados. No entanto, deve-se analisar cuidadosamente a compatibilidade do objeto da contratação com a formação de consórcios, conforme destacado pelo art. 18, §1º, inciso I, que enfatiza a necessidade de planejamento detalhado na contratação. No caso específico da aquisição de uma roçadeira articulada, cujas especificações não apresentam alta complexidade técnica que justifique um somatório de especialidades, a contratação por consórcio pode ser considerada **incompatível** com a natureza simples e indivisível do objeto. A presença de um fornecedor único pode favorecer a eficiência administrativa e facilitar a gestão contratual, além de garantir maior simplicidade e economicidade, sustentando os princípios do art. 5º.

Por outro lado, ao considerar a justificativa para a vedação da participação consorciada, devem-se observar os potenciais impactos na execução do contrato e na eficiência da administração pública. Embora consórcios possam introduzir aumento da capacidade financeira dos participantes, com possíveis exigências de acréscimos entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, os riscos associados à gestão e à fiscalização mais complexas podem ultrapassar os benefícios vislumbrados. A administração de multiplicidade de partes e a necessidade de responsabilidade solidária entre consorciados, tal como estabelecido pelo art. 15, podem resultar em desafios gerenciais que comprometem a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, conforme previsto nos arts. 5º e 11.

Assim, ao comparar os potenciais benefícios e desvantagens, e em consideração aos 'Resultados Pretendidos' descritos no ETP, a vedação à participação de consórcios surge como decisão **adequada** e respaldada tecnicamente, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica. Além disso, esta abordagem está alinhada ao planejamento estratégico expressado no Plano de Contratação Anual (PCA), e fundamenta-se nas condições delineadas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, promovendo, portanto, a melhor solução face às especificidades da demanda pela roçadeira articulada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente e econômico da Administração Pública. Esse estudo permite identificar objetos de contratação que possam complementar ou se relacionar diretamente com a solução proposta, como a aquisição da roçadeira articulada. Ao avaliar essas relações, evita-se a duplicidade de esforços e promove-se a harmonização das atividades, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada e alinhados ao interesse público. Além disso, essa abordagem assegura que

a implementação da solução se dará de forma coerente com outros contratos vigentes ou planejados.

No caso da roçadeira articulada, é relevante observar contratações anteriores ou em andamento que possuam similaridade técnica ou operacional com o objeto atual. Pode haver oportunidades de economia e padronização se objetos semelhantes puderem ser agrupados. Além disso, a adequação de contratos existentes, com ajustes ou substituições, deve ser considerada para garantir uma transição organizada e eficiente. É fundamental também verificar o alinhamento dos prazos, especificações técnicas e quantidades com outras contratações para evitar incompatibilidades ou redundâncias. Deve-se atentar ainda para a necessidade de infraestruturas complementares, como suprimento adequado de tratores ou serviços associados, para assegurar a plena funcionalidade do equipamento.

A partir da análise realizada, observa-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes significativos nos quantitativos ou nas especificações técnicas inicialmente previstos. Dessa forma, a aquisição da roçadeira articulada pode ser tratada como uma demanda independente, que não requer modificações em contratações existentes nem a execução antecipada de contratos adicionais. Ações futuras associadas, direcionadas para a seção 'Providências a Serem Adotadas', se concentrarão em assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para a operação do equipamento, mantendo o foco na eficiência e na efetividade dos serviços municipais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quanto aos potenciais impactos ambientais relacionados à aquisição da roçadeira articulada, conforme descrito na necessidade da contratação e considerando o levantamento de mercado, é fundamental destacar que o uso deste equipamento pode contribuir para a emissão de gases e o consumo intensivo de energia durante a operação. Nesse sentido, é crucial implementar soluções sustentáveis que mitiguem esses impactos, promovendo um planejamento sustentável conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida do equipamento revela a importância de adotar tecnologias com certificação que atestem eficiência energética, como um selo Procel A para motores elétricos ou similares, contribuindo para a redução do consumo energético durante o uso.

A aquisição deverá contemplar medidas de logística reversa para a destinação correta de componentes e peças que vierem a ser substituídos ao longo do tempo, viabilizando a reciclagem e a disposição ambientalmente adequada de resíduos, em linha com práticas sustentáveis recomendadas. A utilização de insumos e componentes que minimizem a geração de resíduos e a contaminação ambiental, como lubrificantes biodegradáveis, deve ser considerada para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Estas medidas, além de mitigar impactos ambientais, atenderão ao princípio da competitividade e da proposta mais vantajosa,

conforme art. 11, garantindo a sustentabilidade na contratação e operação do equipamento.

As estratégias sugeridas atendem aos resultados pretendidos ao assegurar a eficiência, a otimização de recursos e a promoção da sustentabilidade, conferindo ao processo uma abordagem alinhada ao interesse público e às condições técnicas, operacionais e jurídicas necessárias para a efetiva realização da contratação em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A conclusão é que tais medidas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e maximizar o uso eficiente dos recursos disponíveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da roçadeira articulada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do município de Jucas é considerada viável e vantajosa para a Administração Pública. Este equipamento é essencial para a manutenção de aceiros, margens de caminhos, rodovias, além da poda de cercas vivas e arbustos, promovendo um ambiente seguro e esteticamente agradável. A pesquisa de mercado realizada confirmou a disponibilidade de fornecedores que oferecem soluções tecnológicas avançadas que satisfazem os requisitos operacionais, assim como a economicidade pretendida com a contratação, em consonância com os princípios da eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à quantidade, foi estimada em uma unidade, considerando as especificações contidas no termo de referência, o que se mostrou adequado para o atendimento das necessidades identificadas. A escolha por um item único resulta em economia de escala, conforme calculado na seção de estimativa de preço. A avaliação econômica corroborou o valor de referência à luz das práticas do mercado, justificando a aquisição sob os critérios de vantajosidade destacados no art. 11 da referida Lei.

A sustentabilidade da solução, com mecanismos de segurança incorporados nas roçadeiras articuladas, foi também ressaltada, garantindo a proteção das operações contra riscos diversos e promovendo a integridade do patrimônio público. A análise legal não evidenciou impedimentos, assegurando que a contratação está alinhada aos ditames legais e regulatórios, reforçando sua adequação ao planejamento estratégico do município, conforme o art. 40 da Lei.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de aquisição, uma vez que todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apontam para a pertinência da contratação. Assim, embasamos esta decisão no Termo de Referência conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII e no planejamento geral das contratações descrito no art. 18, §1º, inciso XIII, consolidando a vantagem e a necessidade pública desta despesa. Somente em caso de alterações significativas nas condições previamente avaliadas deverá ser considerado um replanejamento. Este relatório integra o processo e deve embasar a autoridade competente quanto à efetivação da

contratação.

Jucás / CE, 5 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO